



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO N° 0054/2026 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 13 de janeiro de 2026.

Referente: **Requerimento nº 335/2025**

18ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
22/2026

DATA / HORA
15/01/2026 14:42:27

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 335/2025**, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, por meio do Memorando nº 0.02/2026 – SMFGE**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 14/01/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 335 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na sessão com _____ e _____
em _____/_____/_____
) votos favoráveis;
) votos contrários;

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Sr. Kauan Berto Sousa Santos estude a viabilidade para instituição de Programa de Integração de Câmeras de Segurança ao Sistema da Guarda Civil Municipal (GCM), com a concessão de desconto no IPTU aos proprietários de imóveis que disponibilizarem suas câmeras de segurança para monitoramento compartilhado, nos termos da minuta de Projeto de Lei anexa a este requerimento.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é prioridade para o nosso município de Cajamar, e a integração de sistemas privados ao videomonitoramento da GCM representa importante avanço na prevenção e repressão de crimes. Diversas cidades brasileiras vêm adotando iniciativas semelhantes, ampliando a cobertura de câmeras, reduzindo índices de criminalidade e fortalecendo a cooperação entre sociedade e poder público.

Diante dos benefícios comprovados, solicita-se que o Executivo avalie a implantação do programa e o envio de Projeto de Lei à Casa Legislativa, conforme minuta apresentada.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de novembro de 2.025.

Adriano Gonçalves de Oliveira
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3910/2025

DATA / HORA
14/11/2025 16:46:33

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Saulo Anderson Rodrigues
Vereador

Alexandro Dias Martins
Vereador

Zelma Gonçalves Carnaúba Cintra
Vereadora

Cleber Cândido Silva
Vereador

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Secretaria Municipal
de Governo
02 DEZ 2025
Júlia Ami



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA PROJETO DE LEI N° ____/2025

"Concede desconto no IPTU aos proprietários de imóveis que instalarem câmeras de videomonitoramento e as integrarem ao sistema da Guarda Civil Municipal de Cajamar, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Integração de Câmeras de Segurança ao Sistema Municipal da GCM de Cajamar", com o objetivo de ampliar a cobertura de videomonitoramento e fortalecer a segurança pública local.

Art. 2º Os proprietários de imóveis residenciais, comerciais ou industriais no Município de Cajamar que instalarem câmeras de videomonitoramento com integração ao sistema da Guarda Civil Municipal farão jus a desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º O desconto será concedido conforme a quantidade de câmeras integradas e em operação contínua, obedecendo à seguinte escala mínima:

- I. 1 (uma) câmera — desconto de 5% (cinco por cento) do IPTU anual;
- II. 2 (duas) câmeras — desconto de 10% (dez por cento);
- III. 3 (três) câmeras — desconto de 15% (quinze por cento);
- IV. 4 (quatro) câmeras ou mais — desconto de 20% (vinte por cento).

(Observando que os percentuais acima são adaptados conforme o modelo de Limeira. Rápido no Ar+3Diário de Justiça+3cidadaniaemacao.tv.br+3)

Art. 4º Para ter direito ao desconto, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Instalar câmeras de videomonitoramento com qualidade técnica mínima (alta resolução, visão externa das vias e/ou áreas de domínio público) e integrá-las ao sistema da GCM de Cajamar;
- II. Autorizar o compartilhamento de imagens em tempo real ou sob demanda com o Centro de Operações da GCM;
- III. Garantir que as câmeras estejam voltadas predominantemente para vias ou áreas externas públicas ou de uso comum, não invadindo a privacidade de recintos internos ou habitações privadas de terceiros;
- IV. Manter o sistema em funcionamento contínuo durante todo o exercício fiscal;
- V. Armazenar as gravações por, no mínimo, 30 (trinta) dias, para eventual uso em segurança pública e investigação. (Inspiração em Limeira: gravações por ao menos 30 dias. faroldelimeira.com.br+1)
- VI. Submeter-se à vistoria ou auditoria técnica da administração municipal ou da GCM sempre que solicitado.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 5º O desconto será aplicado a partir do exercício fiscal subsequente ao pedido formal do benefício e sua aprovação pela Guarda Civil Municipal e pela Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 6º O benefício terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, conforme critérios definidos em regulamento. (Conforme modelo de Limeira: prazo de dois anos. cidadaniaemacao.tv.br+1) Após esse prazo, caso haja descumprimento dos requisitos ou descontinuidade da integração, o benefício será automaticamente suspenso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, para definir:

- I. Critérios técnicos e mínimos das câmeras e gravações;
- II. Formulário de adesão, prazos, procedimentos administrativos;
- III. Limitação da quantidade máxima de imóveis ou câmeras por região/neighborhood a fim de garantir a proporcionalidade e eficiência;
- IV. Forma de monitoramento, fiscalização e cancelamento do benefício.

Art. 8º A concessão do desconto obedecerá a limites orçamentários que serão previstos anualmente pelo Executivo, podendo o benefício ser dispensado ou ajustado conforme disponibilidade financeira municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SMFGE-Expediente da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Memorando nº 0.02/2026 – SMFGE

Cajamar, 08 de janeiro de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Para: Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 335/2025 – Desconto no IPTU para Integração de Câmeras de Segurança ao Sistema da GCM

Prezados Senhores,

Em atenção ao Requerimento nº 335/2025, de autoria do Vereador Saulo Anderson Rodrigues, que solicita estudo de viabilidade para a instituição de Programa de Integração de Câmeras de Segurança com concessão de desconto no IPTU, esta Secretaria manifesta-se sob a ótica da gestão fiscal e fazendária.

A análise da viabilidade tributária encontra-se condicionada à manifestação técnica prévia da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, especialmente quanto à aplicabilidade e aos parâmetros técnicos do Programa Smart Cajamar. Eventual integração de equipamentos particulares deverá, obrigatoriamente, observar os padrões tecnológicos a serem definidos no âmbito do sistema municipal.

Diante disso, o regular prosseguimento da matéria depende de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação quanto à viabilidade da integração dos equipamentos, inclusive no que se refere à definição de critérios técnicos, à estimativa de abrangência e ao possível quantitativo de imóveis ou contribuintes alcançados pela medida. Somente após essas definições será possível proceder à avaliação conclusiva do impacto fiscal.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por Michael Campos Cunha, Secretário Municipal, em 09/01/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.